Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 169/2003 **Erechim, 19 de Dezembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 120/2003** que **ALTERA A LEI 3431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 12866/2003).

O presente Projeto objetiva criar o cargo não remunerado de Presidente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que era exercido cumulativamente pelo Diretor do Hospital.

Criado o cargo, houve a necessidade de adequações em outros artigos para separar as atividades da Diretoria do Hospital e da Presidência da Fundação.

Também, especifica a nova redação do Art. 1°, Parágrafo único, que a Fundação é pública, de direito privado, em atenção a sua forma de constituição que tem amparo no Art. 5º, IV , combinado com o § 3º do mesmo Artigo do Decreto Lei 200.

A adequação proposta tem a finalidade da busca da filantropia da Fundação junto ao INSS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 120/2003.

ALTERA A LEI 3431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, A ELA INCORPORANDO O PATRIMÔNIO E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - A Lei 3431/01 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

*"**Art. 1° -** ....*
***Parágrafo único** – A Fundação é Pública de Direito Privado."*

*"**Art. 8° -** São órgãos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:*
***I –** A Presidência da Fundação;*
***II –** O Conselho Deliberativo (CD);*
***III –** O Conselho Fiscal (CF);*
***IV –** A Diretoria do Hospital."*

*"**Art. 9° -** ...*
***I –** Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que não exerça nenhum cargo na Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera;*

.....
.....

***§ 3° -** O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;*

.....
.....

§ 5° - *O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade."*

"Art. 12 – *Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o Presidente da Fundação e os Diretores do Hospital, estes compreendendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.*

.....

.....

§ 2° - *Os membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) não poderão fazer parte da Diretoria.*

.....

....."

"Art. 13 – *...*

a) *administrar o Hospital Santa Terezinha de Erechim com observância do plano de estrutura administrativa, aprovada por Lei;*

.....

....."

"Art.18 – *A Fundação, através da Diretoria do Hospital, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, firmar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal